



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 49/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TELECON COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - ME PARA O FORNECIMENTO DE TRANSCEIVERS MONOMODO SFP+ PARA SWITCH HUAWEI, MODELO QUIDWAY S7706.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELECON COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.433.936/0001-18, com sede na Rua Comandante Carlos Ruhl, nº 678, Guaianazes - SP, CEP 08410-130, representada na forma de seu **contrato social** pelo Sr. **Sidnei Ronaldo da Silva**, RG nº 24.917.980-5 SSP/SP e CPF nº 272.573.188-75, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 34/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 147 dos autos do Processo **TC-A nº 3.239/026/18**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Fornecimento de transceivers monomodo SFP+ para switch Huawei, modelo Quidway S7706.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 34/18 e seus Anexos;**
- b) Proposta de 24 de maio de 2018, apresentada pela CONTRATADA;**
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 34/18.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO**

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

2.2- A entrega deverá ocorrer em **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da **Autorização de Compras** ou de **Fornecimento**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

2.2.1- A **Autorização de Compras** ou de **Fornecimento** será expedida pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE** em **até 10 (dez) dias** após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- O **Atestado de Aceite Técnico** será expedido em **até 5 (cinco) dias** contados da data de entrega dos produtos e o **Recibo Definitivo** será emitido em **até 5 (cinco) dias úteis do Atestado de Aceite Técnico**, caso não haja qualquer irregularidade, conforme descrito na **Cláusula Terceira** deste contrato.

2.4- O **prazo de garantia** do objeto será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do **Atestado de Aceite Técnico**.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto à Comissão de Recebimento, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

3.2- O **prazo de entrega** dos produtos será de **30** (trinta) **dias** contados da data de emissão da **Autorização de Compras** ou de **Fornecimento**.

3.2.1- É necessário o prévio agendamento da entrega junto à **Comissão de Recebimento** por meio do telefone (11) 3292-3640;

3.2.2- Local de entrega: Prédio Anexo II – DTEC, Rua Venceslau Brás, 183 – 1º andar – Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000.

3.2.3- Os locais de carga e descarga encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.3- Os equipamentos serão recebidos por **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá o **Atestado de Aceite Técnico** e o **Recibo Definitivo**;

3.3.1- Os produtos entregues deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais;

3.3.2- Será realizada uma verificação de conformidade dos produtos recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes e/ou configuração dos equipamentos, ao final do que será emitido o **Atestado de Aceite Técnico** pela **Comissão de Recebimento** em **5** (cinco) **dias**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

3.3.3- A realização da verificação de conformidade dos equipamentos recebidos assim como a execução dos testes/configuração dos equipamentos ficará aos cuidados da **Diretoria de Tecnologia** do **CONTRATANTE**.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias úteis** da data do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.5- As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Recebimento**, que as encaminhará para o devido pagamento.

3.6- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA **VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1- O preço unitário a ser pago para o item único – **Transceivers monomodo SFP+** é de **R\$ 2.650,00** (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

4.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 79.500,00** (setenta e nove mil e quinhentos reais), o qual correrá por conta da **Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.88.65**.

4.3- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da emissão do **Recibo Definitivo**, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Recebimento**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.10- O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.3- Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no respectivo procedimento licitatório.

5.5- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.6- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Indicar **Comissão de Recebimento** para acompanhamento da execução contratual.

6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 3.975,00** (três mil, novecentos e setenta e cinco reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do **valor total** deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA **RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 03 JUL 2018

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIDNEI RONALDO DA SILVA
Sócio
TELECON COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: _____

Nome: _____
RG nº: 17657555-8